



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

*Cria o Programa de
Alfabetização Digital da Terceira
Idade e dá outras providência.*

Art. 1º - Fica autorizado o Governo Federal a criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser administrado pelos Ministério da Educação em conjunto com o Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - O programa destina-se ao atendimento as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clubes da Terceira Idade.

Art. 3º - Fica o Ministério da Educação em conjunto com o Ministério das Comunicações, a autorizar a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer a população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Sabemos que muitos idosos têm medo do computador e seus equipamentos, dessa forma se auto excluindo da era tecnológica, achando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade.

O programa disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração dos nobres parlamentares para que aprove este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES